LEI Nº 3.672/2021

ALTERA A LEI 2.666/2011 QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o inciso I e o caput do art. 10 da lei 2.666/2011, que passará a ter a seguinte redação.

"Art. 10. Ocorrendo a vacância da função de Diretor até 6 (seis) meses antes do término do mandato o novo diretor será indicado, observando os critérios conforme previsto nesta Lei, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

I - Ocorrendo vacância em período superior a 6 (seis) meses do término do mandato, em escolas que possuem vice-diretor, assumirá o vice-diretor até terminar o mandato. Nas que não possuírem vice-diretor, iniciar-se-á o processo de nova indicação conforme o previsto nesta Lei, sendo que no prazo máximo de 10 (dez) dias letivos instalar-se- á o processo eleitoral e o novo Diretor eleito completará o mandato do seu antecessor."

Art. 2º - Altera o art. 12 da lei 2.666/2011, que passará a ter a seguinte redação.

"Art. 12. Nas escolas com até 50 alunos será designado pelo Secretário Municipal de Educação um Coordenador Pedagógico que será o responsável pela organização administrativa e pedagógica da escola."

Art. 3º - Altera o anexo da lei 2.666/2011 pelo anexo da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 30 de dezembro de 2021.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 30 de dezembro de 2021.

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Anexo I

Ficam distribuídos às Funções Gratificadas criadas pelo artigo nº 71, da Lei Municipal 2.566/2010 e estabelecida a formação das equipes gestoras das escolas municipais conforme Lei 2.666/2011.

Tipo	*Nº de alunos*	*Nº de turnos*	*Diretor*	*Vice-Diretor*	*Supervisor*	*Orientador*	*Coordenador Pedagógico*
Porte 1	*Acima de 401*	*03*	*01*	*01*	*02*	*01*	-
		02	*01*	*01*	*01*	*01*	-
Porte 2	*De 251 a 400*	*02*	*01*	-	*01*	*01*	-
Porte 3	*De 101 a 250*	*02*	*01*	-	-	-	*01*
Porte 4	*De 50 a 100*	*02*	*01*	-	-	-	-
Porte 5	*Menos de 50*	*02*	-	-	-	-	*01*

A tipologia adotada acima servirá como base para a distribuição de material e outros produtos, programas e serviços da Secretaria de Educação.

Ao início de cada ano letivo a tipologia das escolas será estabelecida pela secretaria municipal de educação conforme o número de matrículas, tendo como base a data de corte do censo escolar.

Será admitido para a escola que possuir 03 turnos independente do número de alunos um vice-diretor e um supervisor de 22h a mais em sua equipe gestora.

Alunos de turno integral contam como duas matrículas para fins de determinação do Porte da Escola.